



| | |
|--------|-----|
| DIRLEG | FL. |
| ll | 1 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 543 /2018

Dispõe sobre cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de cargas furtadas ou roubadas

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O Executivo aplicará a penalidade administrativa de cassação do Alvará de Funcionamento ao estabelecimento que comercializar, adquirir, distribuir, transportar, estocar ou expor à venda produtos oriundos de furtos ou roubos de cargas.

Art. 2º – Constatadas, pela fiscalização ou outro meio legal, as irregularidades que possam configurar violação ao disposto no art. 1º desta Lei, o agente público deverá lavrar auto de fiscalização.

Parágrafo único – Lavrado o auto de fiscalização o estabelecimento terá a partir da data da ocorrência o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

Art. 3º – Após a tramitação em julgado pelo fisco municipal de todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

processo administrativo e, constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de mercadoria.

Parágrafo único - Durante a ocorrência do processo administrativo para apuração da infração a esta Lei, o Executivo poderá manter o estabelecimento fechado.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018



**ÁLVARO DAMIÃO
VEREADOR
LÍDER DO PSB**

PL 543/18

| | |
|--------|-----|
| DIRLEG | FL. |
| el | 3 |



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IUSTIFICATIVA


A intenção ao apresentar a presente Proposição de Lei é ofertar mais um instrumento ao Poder Público no combate ao crime de furtos e/ou roubos de cargas.

A prática criminosa de furto ou roubo de mercadorias, produtos ou cargas de certa forma eleva o custo, ou seja, o preço final do produto para o consumidor, uma vez que as empresas na tentativa de evitar que esses crimes ocorram, são obrigadas a contratar segurança, instalar equipamentos de segurança e a manter outros procedimentos.

Não se pode olvidar que em meio a isto tudo, existe a questão relacionada com o risco que corre o motorista quando o alvo é a carga que é transportada por ele através de seu caminhão ou da empresa responsável pelo transporte dos produtos.

Desta forma, conto com a colaboração dos nobres Colegas para a aprovação da presente Proposição de Lei que será submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018



ÁLVARO DAMIÃO
VEREADOR
LÍDER DO PSB